

OF/FINDECT-030/2016

Assunto: Exame Toxicológico – CONTRAN.

Bauru/SP, 18 de Abril de 2016.

Ilmo Senhor

Dr. Heli Siqueira de Azevedo

Vice Presidente de Gestão de Pessoas - VIGEP

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SBN, Quadra 1, Bloco A, 18º andar, Edifício Sede - ECT

Brasília/DF

70002-900

Prezado Senhor,

Com o intuito de averiguar o uso de substâncias psicoativas, por parte dos motoristas, o CONTRAN publicou a Resolução nº 517, de 29 de Janeiro de 2015 (documento em anexo), tornando obrigatório o “exame toxicológico de larga janela de detecção”.

A resolução que foi promulgada em 29 de Janeiro de 2015, entre outras providências, acrescenta a alínea “g”, no inciso III do art. 4º, da Resolução CONTRAN, de 27 de Novembro de 2012, como consta no documento em anexo.

O fato é que a totalidade dos trabalhadores dos Correios, que exercem a função de motorizado (M), mais cedo, ou mais tarde, vão ter que fazer o referido exame, que não será gratuito, e cujos valores serão difíceis de assumir por estes trabalhadores, por conta dos já inúmeros descontos que irão aumentar ainda mais com o acréscimo de 17% na contribuição, dos que forem participantes do Plano Postalís/BD.

Além disso, este exame é uma exigência para todos os profissionais que exercem a atividade de motoristas, e que é do interesse da Empresa que estes profissionais continuem a exercer as suas atividades, sem interrupção ou solução de continuidade, e também, está contido no §4º da Cláusula 41 do ACT-2015/2016, que deve ser aplicado neste caso.

Por todo o acima exposto, a Diretoria da FINDECT, quer por meio deste, solicitar à Administração Central dos Correios, que assuma a responsabilidade pelo pagamento dos referidos exames.

Agradecendo a atenção que a Administração Central dos Correios dará a este Ofício, solucionando com rapidez esta demanda, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

José Aparecido Gimenes Gandara  
Presidente